

CONTRATO Nº 007/2024

Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. assume o compromisso de garantir a privacidade e segurança de dados pessoais no presente Contrato, bem como os demais direitos dos representantes legais do Segundo Outorgante, previstos no RGPD. -----

Aos onze dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, celebram o presente contrato de *AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO “SACOS QUÁDRUPLOS PARA COLHEITA DE SANGUE” PARA O IPST, IP*, referente ao procedimento por **Concurso Público Internacional nº 1200323**, correspondente ao encargo total de € **1.320.688,80** (um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), a cujo valor acresce o I.V.A à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., com o número de contribuinte 502 423 943, sito na Av. Miguel Bombarda, 6 em Lisboa, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria Antónia de Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins, nomeada pelo Despacho nº 2061/2021 de 12/02/2021, de Sua Excelência a Ministra da Saúde, publicado no DR, II Série, nº 38, de 24 de fevereiro de 2021. -----

Como segundo outorgante, Fresenius Kabi Pharma Portugal, Lda., pessoa coletiva n.º 504 293 753, com sede na Zona Industrial do Lagedo, 3465-157 Santiago de Besteiros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, com o capital social de €: 4.925.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil euros), representado no ato pelo Sra. Helena Patrícia dos Santos Lopes, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao procedimento. -----

Cláusula 1ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, 148.392 UNIDADES DE *SACO QUÁDRUPLO C/ FILTRO RC TOP & BOTTOM*, conforme descrito no Anexo I ao presente Contrato. -----

Cláusula 2ª

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado de acordo com o previsto na cláusula 11.ª, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Cláusula 3ª

LOCAL DE ENTREGA E QUANTIDADES

Durante a execução do contrato os bens objeto do presente Contrato devem ser entregues nos seguintes locais do primeiro outorgante, para as quantidades previstas no **ANEXO I** fazendo parte integrante do presente contrato: -----

- 1- **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-SANGUE (CSTLS):** -----
Av. do Brasil, 53 – Parque da Saúde de Lisboa - Pav. 17 - 1749-005 LISBOA; -----
- 2- **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA (CSTC):** -----
Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA; -----
- 3- **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO (CSTP):** -----
Rua do Bolama, 133 - 4200-139 PORTO. -----
- 4- **LABORATÓRIO LAURA AYRES-SERVIÇO DE SANGUE (LLA):** -----
Parque das Cidades, S. João da Venda; 8135-014 ALMANCIL. -----

Cláusula 4ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1- O encargo do presente contrato é de **€ 1.320.688,80** (um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), a cujo valor acresce o I.V.A à taxa legal em vigor. -----
- 2- Os encargos previstos no ponto anterior, correspondem ao somatório dos bens/serviços previstos na cláusula 1ª do presente contrato. -----

Cláusula 5ª

PRAZO DE PAGAMENTO

- 1- O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia prevista na cláusula anterior. -----
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante e após aceitação por parte do primeiro outorgante da entrega dos bens/serviços objeto do presente contrato, sem prejuízo de juros moratórios e resolução nos termos da lei. -----
- 3- O primeiro outorgante não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda. -----
- 4- A falta de pagamento de quantias devidas no prazo e condições indicadas no n.º 2 confere ao segundo outorgante o direito a juros de mora à taxa legal. -----
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores da presente clausula, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo segundo outorgante. -----
- 6- As Faturas, Notas de Débito e Notas de Crédito e outra documentação relacionada, deverão ser enviados obrigatoriamente para uma das seguintes opções: -----
 - 6.1. Através da Plataforma eletrónica Faturas da Solução FE-AP dos Serviços Partilhados de Finanças da eSPap, com o endereço <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>, -----
 - 6.2. Através do seguinte endereço: faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt. -----

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Cláusula 6ª

VIGÊNCIA

1- O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura e até ao termo previsto na Clausula 2ª do presente contrato; -----

Cláusula 7ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do segundo outorgante.--

Cláusula 8ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou caução sob a forma de Garantia Bancária nº **BGA2300473**, passada pelo **Deutsche Bank AG**, no valor de **€.: 26.413,78** (vinte e seis mil, quatrocentos e treze euros e setenta e oito cêntimos), correspondente a **2%** do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA. -----

Cláusula 9ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa. -----

Cláusula 10ª

PREVALÊNCIA

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato, os eventuais, suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante. -----
- 2- Em caso de divergência ou dúvidas entre os documentos referidos no número anterior, prevalece pela ordem indicada no número anterior. -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do presente contrato, prevalecem os documentos referidos no número 1 da presente cláusula.-----

Cláusula 11ª

AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Nos termos da Lei, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, atendendo à impossibilidade de o contrato vigorar no prazo previsto nas peças do concurso, por ser nesta data impraticável a sua execução até final do ano 2023, o presente contrato deverá ser integralmente executado até 31 de dezembro de 2024, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas. -

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Cláusula 12ª
GESTOR DO CONTRATO

Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do presente contrato, o Gestor do Contrato designado pelos outorgantes, são: -----

- 1- **Primeiro outorgante**, será *PEDRO FRANCO DE PAIVA MENDONÇA – CSTLS*; -----
- 2- **Segundo outorgante**, será *HELENA PATRICIA DOS SANTOS LOPES*; -----

Cláusula 13ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho pelo Conselho Diretivo do primeiro outorgante, em 19 de maio de 2023; -----
- 3- O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho pelo Conselho Diretivo do primeiro outorgante em 14 de dezembro de 2023; -----
- 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho pelo Conselho Diretivo do primeiro outorgante em 14 de dezembro de 2023; -----
- 5- O presente contrato será suportado pela rubrica económica 02.01.11.00.00; -----
- 6- Para o presente contrato foi emitido o compromisso válido nº 16 datado de 10/01/2024; -----
- 7- Este contrato é constituído por 5 (cinco) folhas, foi elaborado em triplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e um exemplar para o Tribunal de Contas. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

ANEXO I

(Contrato escrito nº 007/2024)

BENS OBJETO CONTRATO						QUANTIDADES - LOCAL DE ENTREGA					VALOR TOTAL
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNID. MOV.	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	Ref.	LLA	CSTLS	CSTC	CSTP	TOTAL	
23930102	SACO QUADRUPLO C/ FILTRO RC TOP & BOTTOM	Unidade	8,900000	Fresenius Kabi	CQ32250	14 400,0	54 000,0	30 000,0	49 992,0	148 392,0	1 320 688,80 €

IMP.8.8

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt